

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

AUTORIZANDO o afastamento do Conselheiro MARCO AURELIO BERTAIOLLI, para participar do "VI Congresso Internacional de Controle Público e Luta Contra a Corrupção", promovido pela Fundação Geral da Universidade de Salamanca e pelo Instituto Rui Barbosa - IRB, no período de 24 a 28/03/2025, em Salamanca – Espanha (ATO 177/2025).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO da Secretaria-Diretoria Geral – SDG, DIEGO MARQUES CORREA, CPF \*\*\*.201.978-\*\*, ocupante do cargo de Assessor Técnico-Procuroador, do SQC-I, do QSTC (ATO 312/2025).

AUTORIZANDO o afastamento de FERNANDO HENRIQUE MARTINS DA SILVA, CPF \*\*\*.597.178-\*\*, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para este Tribunal, ministrar palestra sobre o tema "Contratação de Agência de Publicidade: desafios e barreiras" no "2º Congresso de Comunicação Pública do Sudeste", promovido pela Câmara Municipal de Campinas, através da Escola do Legislativo de Campinas (ELECAMP), no dia 07/02/2025, em Campinas - SP (ATO 294/2025).

PRORROGANDO, nos termos do artigo 66 da Lei nº 10261/68, o afastamento de MARCELA PEGOLO DA SILVEIRA, CPF \*\*\*.454.228-\*\*, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para continuar prestando serviços junto à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, no período de 01/01 a 31/12/2025, SEI 9004922-02 (ATO 175/2025).

PRORROGANDO, nos termos do artigo 66 da Lei nº 10261/68, o afastamento de SILVIA REGINA GIOMETTI LUZ MAGALHÃES, CPF \*\*\*.821.068-\*\*, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para continuar prestando serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, no período de 01/01 a 31/12/2025, SEI 9002309-02 (ATO 259/2025).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO ALEX LAZARINI GARCIA, CPF \*\*\*.983.598-\*\*, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Ernesto Hermida Romero, por licença-prêmio (ATO 305/2025).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0014523/2024-19  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
OBJETO: Conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior celeridade e produtividade na interpretação de informações complexas por meio da cessão não onerosa da solução tecnológica denominada ANIA, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas e institucionais do TCESP e da SEDUC-SP, na defesa do interesse público.  
BASE LEGAL: Aplicam-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz de seu art. 184 e demais leis e regulamentos correlatos.

VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições, em comum acordo.  
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2025

PROCESSO: SEI Nº 0016727/2024-94  
TERMO DE COOPERAÇÃO nº 01/2025  
PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO.  
OBJETO: Termo de Cooperação celebrado entre o Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP) e este TCESP para o desenvolvimento de ações integradas voltadas à gestão e preservação de documentos, dados e informações governamentais, ao acesso à informação, às ações de difusão, bem como à proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Estadual e dos Municípios Paulistas.  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.  
DATA DA ASSINATURA: 28/01/2025

PROCESSO: SEI Nº 0014572/2024-51  
CONTRATO Nº 04/2025  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: BEST CONEXÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação consistente na solução de notificação por API, que realiza o envio de mensagens de SMS por meio de uma única interface de programa.  
VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.99.  
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
VIGÊNCIA e PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.  
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025

PROCESSO: SEI Nº 0021545/2024-35  
CONTRATO Nº 06/2025  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: MAZILU SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS LTDA ME  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, em evento institucional deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).  
VALOR TOTAL: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).  
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.73.  
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.  
VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 3 (três) meses, contados da data da assinatura do Contrato.  
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de execução dos serviços compreenderá o período de 10 a 13 de fevereiro de 2025.  
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

**RESOLUÇÃO Nº 01/2025**  
*Aprova o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o período de 2025-2026.*  
**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**CONSIDERANDO** a aprovação da Resolução nº 01/2022 que implementou o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o período de 2022- 2026, estabelecendo, como um de seus objetivos estratégicos, a incorporação e o fomento do desenvolvimento sustentável em suas ações internas e externas;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 17/2022, que instituiu a Política Institucional de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PSUS/TCESP), especialmente seu artigo 6º;  
**CONSIDERANDO** a adesão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e, em especial, com vistas a promover ações relacionadas ao crescimento econômico, à inclusão social e à proteção ao meio ambiente; e  
**CONSIDERANDO** , por fim, a importância de inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da administração pública, bem como da redução do impacto,  
**RESOLVE:**  
**Artigo 1º** - Aprovar o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PLS/TCESP) para o período de 2025-2026, na forma estabelecida no Anexo I da presente Resolução.  
**Artigo 2º** - O monitoramento da execução do Plano será conduzido pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 17/2022, alterada pela Resolução nº 5/2023.  
**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente**  
**RENATO MARTINS COSTA**  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**DIMAS RAMALHO**  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**  
**ANEXO I**  
**I - APRESENTAÇÃO**  
O Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PLS/TCESP), previsto na Resolução nº 17/2022, alterada pela Resolução nº 5/2023, objetiva estabelecer diretrizes e iniciativas para promoção da prática de sustentabilidade na gestão logística institucional, além de consolidar e ampliar as ações em andamento.  
As organizações públicas têm um papel fundamental na contribuição para a sustentabilidade, já que criam e operam processos de produção que demandam muitos recursos e causam grande impacto no meio ambiente. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao apresentar o seu Plano de Logística Sustentável, oportuniza o desenvolvimento de novos projetos e aprimora as práticas já adotadas na instituição, reforçando, de maneira inteligente, oportuna e prática, a incorporação de novos conceitos de sustentabilidade.  
**II - DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO**  
O PLS/TCESP está inserido no Planejamento Estratégico vigente (ciclo 2022 - 2026), sendo projeto prioritário para 2024 do Objetivo Estratégico nº 1 - Promover o Desenvolvimento Sustentável.  
A sustentabilidade é, ainda, um dos valores institucionais, abrangendo aspectos não apenas ambientais, mas também econômicos e sociais – sempre com o intuito de suprir as necessidades das gerações atuais, sem, contudo, afetar a qualidade de vida das gerações futuras.  
**III - METODOLOGIA**  
A elaboração do PLS/TCESP foi baseada na Cartilha "Como Implantar a A3P", material produzido pela coordenação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e no "Manual para elaboração e implementação dos planos de logística sustentável dos Tribunais de Contas", produzido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e disponibilizado pelo Instituto Rui Barbosa.  
As etapas para produção e implantação do PLS/TCESP são destacadas a seguir:  
**1 - Criação da Comissão Gestora do PLS/TCESP**  
A Política Institucional de Sustentabilidade (PSUS/TCESP), aprovada por meio da Resolução nº 17/2022, com alterações pela Resolução nº 5/2023, previu a criação da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável.  
**2 - Elaboração do Diagnóstico Socioambiental**  
O levantamento abrangeu os seguintes itens:  
2.1 - Obras realizadas;  
2.2 - Práticas de desfazimento;  
2.3 - Consumo de recursos naturais;  
2.4 - Principais bens adquiridos;  
2.5 - Principais serviços adquiridos;  
2.6 - Práticas ambientais de descarte de resíduos;  
2.7 - Treinamento e sensibilização.  
**3 - Elaboração do Plano de Logística Sustentável**  
A partir do diagnóstico socioambiental, o PLS/TCESP foi elaborado com as seguintes informações para cada uma das ações propostas:  
3.1 - Objetivo do plano de ação;  
3.2 - Detalhamento da implementação das ações;  
3.3 - Unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;  
3.4 - Metas a serem alcançadas para cada ação;  
3.5 - Cronograma de implementação das ações;  
3.6 - Previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros necessários para a implementação das ações.  
**4 - Aprovação do PLS/TCESP**  
O PLS/TCESP será aprovado pelo Tribunal Pleno e revisto mediante Ato da Presidência (§ 1º do artigo 6º da Resolução nº 17/2022, alterada pela Resolução nº 5/2023).  
**5 - Sensibilização e Capacitação dos Servidores**  
O diagnóstico socioambiental e o PLS/TCESP serão apresentados aos servidores, estagiários e terceirizados.  
**6 - Avaliação do Plano de Logística Sustentável**  
O acompanhamento e a avaliação sistemática das ações implementadas ocorrerão com periodicidade semestral, com o objetivo de identificar falhas e aprimorar a gestão do programa.  
**IV - AÇÕES DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TCESP**  
As propostas contidas no PLS/TCESP seguem as diretrizes estabelecidas na Política Institucional de Sustentabilidade do TCESP (Resolução nº 17/2022), abrangendo os temas:  
1 - Compras, contratações e usos sustentáveis de recurso;  
2 - Qualidade de vida no ambiente de trabalho;  
3 - Capacitação e sensibilização para promoção da sustentabilidade;  
4 - Gestão de resíduos.  
**V - GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TCESP**  
A Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável terá a atribuição de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS/TCESP (Resolução nº 17/2022, artigo 7º, §2º).

**RESOLUÇÃO Nº 02/2025**  
*Cria e organiza a Diretoria de Gerenciamento de Processos – DPROC e dá outras providências.*  
**O TRIBUNALDE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**CONSIDERANDO** que, na implantação do processo eletrônico no âmbito deste Tribunal, a Administração inicialmente optou pela constituição de um Centro de Gestão, formado por equipe multidisciplinar, composta por servidores oriundos de setores da Casa;  
**CONSIDERANDO** que a esse organismo coube a fixação das diretrizes e, com o apoio da tecnologia da informação, a parametrização dos procedimentos do processo eletrônico, a ponto de ser reconhecido plenamente implantado o sistema que opera com eficiência;  
**CONSIDERANDO** que, passada mais de uma década, mostra-se necessário aperfeiçoar os serviços, dando-lhe estrutura organizacional que confira atendimento à demanda interna e externa, bem como previsão de expansão das atividades, mediante o aprimoramento e ampliação das atribuições confiadas; e  
**CONSIDERANDO** que a adoção dessa medida vem ao encontro das premissas estabelecidas no Plano Estratégico 2022-2026 deste Tribunal,  
**RESOLVE:**  
**Artigo 1º** - Fica criada, com nível de Divisão Técnica, a Diretoria de Gerenciamento de Processos - DPROC, vinculada diretamente à Presidência, com a seguinte estrutura:  
I – Gabinete da Diretoria;  
II – Seção de Pesquisa e Desenvolvimento;  
III – Seção de Apoio Técnico e Operacional;  
IV – Seção de Gestão Cadastral, Acesso e Atendimento.  
**Artigo 2º** - Constitui-se área de atuação da Diretoria de Gerenciamento de Processos – DPROC:  
I - o planejamento, organização, coordenação, aperfeiçoamento e controle das atividades de gestão dos processos finalísticos;  
II - o gerenciamento das demandas em execução, priorizando-as e alinhando-as ao estabelecido no Plano Estratégico;  
III - a definição de diretrizes para manutenção e controle do Sistema de Gestão Processual;  
IV - a revisão das normas relacionadas à gestão dos processos finalísticos;  
V – a apresentação de Plano Anual de Trabalho;  
VI - a promoção do contínuo aperfeiçoamento do Sistema de Gestão Processual;  
VII - a elaboração de estudos objetivando o desenvolvimento de novas funcionalidades;  
VIII - o fomento e a integração de sistemas informatizados, quando necessário;